



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

Dados Básicos

Fonte: 70059334094

Tipo Acórdão TJRS

Data de Julgamento: 11/06/2014

Data de Aprovação Data não disponível

Data de Publicação: 13/06/2014

Cidade: Lajeado

Estado: Rio Grande do Sul

Relator: Jorge Luís Dall Agnol

Ementa

APELAÇÃO CIVEL. FAMILIA. AÇÃO DE SOBREPARTILHA. REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. Diante do casamento pelo regime da comunhão universal de bens, comunica-se entre o casal todo o patrimônio, inclusive o imóvel doado a um dos cônjuges, sem cláusula de incomunicabilidade. Inteligência dos artigos 1667 e 1668 ambos do CC. Apelação desprovida.

Íntegra

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 70059334094 (Nº CNJ: 0125972-82.2014.8.21.7000) – SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
– COMARCA DE LAJEADO**

Apelante: L.T.C.

Apelado: J.L.H.

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol

Data de Julgamento: 11/06/2014

Publicação: Diário da Justiça do dia 13/06/2014

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. FAMILIA. AÇÃO DE SOBREPARTILHA. REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. Diante do casamento pelo regime da comunhão universal de bens, comunica-se entre o casal todo o patrimônio, inclusive o imóvel doado a um dos cônjuges, sem cláusula de incomunicabilidade. Inteligência dos artigos 1667 e 1668 ambos do CC. **Apelação desprovida.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), as eminentes Senhoras **DES.ª LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO** e **DES.ª SANDRA BRISOLARA MEDEIROS**.

Porto Alegre, 11 de junho de 2014.

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL, Relator.

RELATÓRIO

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL (RELATOR)

Trata-se de apelação interposta por L.T.C. da sentença que, nos autos da ação de sobrepartilha ajuizada por J.L.H., julgou procedente o pedido para determinar a partilha *pro rata*, "de um terço da área de terras objeto da matrícula 1808 do Registro de Imóveis de Lajeado e do galpão com estufa construído sobre referida área, forte no entendimento de que não havia qualquer ressalva na doação quanto à incomunicabilidade da área doada e que a construção da benfeitoria foi realizada na constância do casamento (fls. 70-72).

Em suas razões, a apelante afirma que o imóvel foi doado pelos seus pais, quando era menor e, por isso, possui cláusula de incomunicabilidade implícita. Diz que o imóvel serve de moradia a seus pais. Postula o provimento do recurso para excluir o bem da partilha e julgar improcedente do pedido (fls. 74-76).

Recebido o recurso (fl. 77).

Apresentadas as contrarrazões (fls. 79-80v). Sobem os autos a esta Corte.

O Ministério Público opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 82-83).

Vêm-me conclusos para julgamento.

Registro, por fim, que foi cumprido o disposto nos artigos 549, 551 e 552, todos do CPC.

É o relatório.

VOTOS

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL (RELATOR)

Exame dos autos demonstra que as partes eram casadas pelo regime de comunhão universal de bens (fl. 69). Assim não há falar em bens adquiridos antes ou após a união das partes, devendo ser partilhado todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas até a separação de fato, consoante art. 1.667 do Código Civil.

Contudo, estabelece o inciso I do art. 1.668 do Código Civil que serão excluídos da comunhão "os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar".

No tocante à partilha de bem doado a um dos cônjuges casado sob o regime da comunhão universal de bens, já se manifestou esta Corte que deve ser partilhado entre o casal, na Apelação Cível n.º 70035580158, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Des. José Conrado Kurtz de Souza, julgada em 08/10/2010, assim ementada:

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CUMULADA COM ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS. PENSÃO ALIMENTÍCIA À EX-MULHER. CABIMENTO. DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DA ALIMENTADA DEMONSTRADA. PARTILHA DE BENS. CASAMENTO REGIDO PELO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. IMÓVEL DOADO PELO PAI DO EX-MARIDO, NA CONSTÂNCIA DO MATRIMÔNIO, QUE DEVE INTEGRAR O MONTE-MOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. [...] 2 - No casamento regido pelo regime da comunhão universal de bens, comunicam-se todos os bens presentes e futuros dos cônjuges havidos antes ou durante o matrimônio, pertencendo todos ao casal, inclusive aqueles recebidos por herança de cada cônjuge. Separando-se o par, os todos os bens deverão integrar o acervo partilhável, excepcionadas somente as hipóteses legais. APELAÇÃO DESPROVIDA. Grifei.

No mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO. CASAMENTO REGIDO PELA COMUNHÃO UNIVERSAL. EXISTÊNCIA DE PACTO ANTENUPCIAL FORMALIZADO POR ESCRITURA PÚBLICA. PRECLUSÃO QUANTO À JUNTADA DO DOCUMENTO. INOCORRÊNCIA. PARTILHA DE BENS. IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO PELO VARÃO, DURANTE A CONSTÂNCIA DO MATRIMÔNIO. DIVISÃO IGUALITÁRIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER CAUSA DE EXCLUSÃO DA COMUNHÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.667 E 1.668, I, DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70055319388, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 26/03/2014).

A cláusula de incomunicabilidade deve ser expressa na doação, o que não há na espécie, devendo ser mantida a sentença que determinou a partilha do bem.

Nesses termos, nego provimento ao apelo.

DES.ª LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO (REVISORA) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.ª SANDRA BRISOLARA MEDEIROS - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL - Presidente - Apelação Cível nº 70059334094, Comarca de Lajeado:
"NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: LUIS ANTONIO DE ABREU JOHNSON.